



## PARECER 004/2024-CSD

**Assunto:** Projeto de Prestação de Serviços "Processos Seletivos CVU UEM"

**Interessado:** Comissão de Vestibular Unificado (CVU)

Cumprindo o disposto no Art. 3º, Inciso II, da Resolução 002/1992-CAD, e seguindo a regra procedural definida no Art. 8º da Resolução 080/2023-CAD, segue o parecer técnico de competência da CSD, constando a análise dos seguintes itens: Plano de Trabalho e Plano de Aplicação.

### Plano de trabalho

- i) As atividades do projeto de prestação de serviços são compatíveis com o definido no Art. 1º, § 1º da Lei 11.500, de 1996 e Art. 68 da Lei Estadual 20.933, de 2021. Dentre as atividades previstas, a atividade é classificada como: *atividade de natureza acadêmica ou técnico-científica, orientação e treinamento de pessoal*.
- ii) O prazo de execução do projeto de prestação de serviços tem um período de *cinco (05) anos*, e atende aos objetivos do Ensino, Pesquisa e Extensão da instituição (Art. 17, §6º da Lei 20.537, de 2021).
- iii) No projeto consta que a gestão de recursos será efetuada por *Fundação de Apoio*. Dentre os objetivos que fundamentam a relação entre a IEES e a Fundação de Apoio, no projeto foi informado: *VIII - Prestação de serviços compatíveis com o desenvolvimento da missão institucional da UEM* (Art. 5º da Lei 20.537, de 2021). Mas entendemos que o objetivo mais adequado é o *IV - promoção e realização de testes seletivos, concursos, cursos e eventos*. A remuneração cabível à fundação está dentro do teto estipulado (Art. 18 da Lei 20.537, de 2021 e Art. 9º da Resolução 295/2023-CAD).
- iv) No Plano de Trabalho constam as especificações de recursos (item 5), cronograma de execução (item 6.5) e equipe de trabalho (item 7) (Art. 3º da Resolução 080/2023-CAD).
- v) Além do(a) coordenador(a) consta o gestor(a) e o(a) fiscal do projeto (itens 2.1, 2.2 e 2.3), ou seja, constam as informações necessárias para a etapa de elaboração do instrumento jurídico: convênio, termo de cooperação ou instrumentos congêneres (Art. 700 e 701 do Decreto Estadual 10.086, de 2022), garantindo que cada participante atua em uma função distinta, coadunando com o princípio de segregação de funções (Art. 7º, § 1º da Lei 14.133, de 2021).
- vi) Os dados pessoais sensíveis foram devidamente anonimizados, na versão a ser enviada ao e-protocolo. Ou seja, foram adotadas as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito (Art. 46, caput e § 2º da Lei 13.709, de 2018, e Parecer nº. 00001/2024/CNCIC/CGU/AGU).
- vii) No Plano de Trabalho constam as metas a serem atingidas, previsão de receitas e despesas, e no cronograma de atividades são descritas as etapas de execução,



recursos a serem utilizados e indicadores das formas de execução das atividades ou dos projetos que possibilitam o cumprimento das metas a eles atrelados (Art. 22, II, II-A e III da Lei 13.019, de 2014, e Art. 25, III do Decreto n. 8.726, de 2016).

### **Plano de Aplicação**

- viii) No Plano de Aplicação consta a previsão detalhada das despesas e a distribuição dos custos imputados (item 1.7.1) (Art. 3º, inciso V da Resolução 080/2023-CAD). Para o cômputo dos custos imputados, o proponente é considerado como *órgão da administração centralizada* (Art. 7º, inciso I da Resolução 080/2023).
- ix) As planilhas foram preenchidas adequadamente, conforme preconiza o Art. 4º, incisos I a IX da Resolução 080/2023-CAD.
- x) O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo(s) docente(s), não excede o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal (Art. 20, §6º da Lei 20.537, de 2021).
- xi) Para a participação dos docentes no projeto de prestação de serviços há a anuência da chefia imediata, demonstrando que não há prejuízos ao cumprimento de sua jornada de trabalho (Art. 11 da Resolução 080/2023-CAD).
- xii) A carga horária dos servidores que participam do projeto é compatível com o disposto no Art. 12 da Resolução 080/2023-CAD.

### **PARECER**

Com base no exposto, a Coordenadoria de Serviços e Desenvolvimento é de parecer FAVORÁVEL à formalização do projeto de prestação de serviços intitulado *“Processos Seletivos CVU UEM”*, que tem como coordenadora Márcia do Nascimento Brito, como gestora Maria Inês Davanço Laccorte e como fiscal Sidinei Silvério da Silva.

Para continuidade da tramitação nas demais instâncias solicitamos que considere o Formulário de Finalidade que segue em anexo a este parecer.

Maringá, 19 de agosto de 2024.

Julyerme Matheus Tonin  
Coordenador da CSD



## ANEXO I

### ATIVIDADE A SER APOIADA PELA FUNDAÇÃO DE APOIO AO PROJETO

O proponente deverá selecionar apenas 1 (uma) finalidade que mais se enquadre à proposta em questão, dentre as 18 (dezoito) opções listadas abaixo, e anexar este arquivo à proposta encaminhada para a formalização do Convênio, via eProtocolo-PR.

Caso a proposta ainda deva ser encaminhada à agência de fomento, sem a garantia da sua aprovação, deve ser selecionado o item XVIII desta lista.

- I – Apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão;
- II – Apoio à promoção do desenvolvimento institucional;
- III Suporte a atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições da UEM, incluindo o Hospital Universitário Regional de Maringá (HUM), especialmente obras laboratoriais e aquisição de materiais, equipamentos e outros insumos diretamente relacionados às atividades de inovação, pesquisa científica e tecnológica, extensão e ensino;
- IV - *Promoção e realização de testes seletivos, concursos, cursos e eventos;*
- V - Apoio à descentralização das atividades de ciência, tecnologia e inovação;
- VI - Fortalecimento das capacidades operacionais, científicas, tecnológicas e administrativas da UEM, incluindo o HUM;
- VII - Simplificação de procedimentos para gestão de projetos de ensino, pesquisa, extensão, ciência, tecnologia e inovação;
- VIII - Prestação de serviços compatíveis com o desenvolvimento da missão institucional da UEM, conforme legislação vigente;
- IX - Atuação como licenciado de marcas e produtos institucionais da UEM;
- X - Gestão de unidades geradoras de bens e serviços como editoras, espaços culturais e a fazenda experimental, entre outras, ligadas ao ensino, pesquisa e extensão;



- ( ) XI - Gestão do HUM, clínicas e congêneres, prestação de serviços de assistência médica hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade e à formação de pessoas no campo da saúde pública, implementando sistema de gestão que possibilite a geração de indicadores quantitativos e qualitativos para o estabelecimento de metas;
- ( ) XII - Administração de unidades hospitalares, assim como prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- ( ) XIII - Prestação de serviços de apoio à UEM, incluindo o HUM, ao ensino, à pesquisa e à extensão, ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública, mediante as condições que forem fixadas em seus estatutos sociais;
- ( ) XIV - Apoio à execução de planos de ensino, pesquisa e extensão da UEM, cuja vinculação com o campo da saúde pública ou com outros aspectos da sua atividade torne necessária essa cooperação, em especial na implementação das residências médica, multiprofissional, uniprofissional e em área profissional da saúde, nas especialidades e regiões estratégicas para o SUS;
- ( ) XV - Apoio à execução de planos de ensino, pesquisa e extensão na implementação das residências técnicas;
- ( ) XVI - Prestação de serviços de apoio à geração do conhecimento em pesquisas básicas, clínicas e aplicadas no HUM;
- ( ) XVII - Exercício de outras atividades inerentes às suas finalidades, nos termos do seu estatuto social;
- ( ) XVIII –Projetos a serem submetidos à Agência de Fomento ou concorrer ao financiamento sem a garantia de sua aprovação.